



Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Pescaria Brava, 12 de março / 2015 - Publicação - Nº 18

Leis Ordinárias

Diário Oficial PREFEITURA DE **PESCARIA BRAVA**

**LEI Nº 093,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 092/2014, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PESCARIA BRAVA E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, RETIFICANDO INCORREÇÕES MATEMÁTICAS”.

O Prefeito Municipal de Pescaria Brava / SC, sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º As alterações constantes desta Lei, tem o objetivo de retificar incorreções matemáticas no Orçamento Geral do Município de PESCARIA BRAVA para o exercício de 2015, que estima a Receita em R\$ 14.418.926,21 (quatorze milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos) e fixa a Despesa em R\$ 14.418.926,21 (quatorze milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos).

Artigo 2º Os dispositivos legais alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

Do Orçamento da Prefeitura Municipal – Poder Executivo, Legislativo e Fundos

Artigo 2º

§2º

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

02 – Judiciária 175.000,00
03 – Administração 1.665.540,00

Total: 14.418.926,21
Total geral: 14.418.926,21

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

62 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário 175.000,00
122 – Administração Geral 1.760.540,00
Total: 14.418.926,21
Total Geral: 14.418.926,21

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

2 – Gestão de Política Administrativa 617.000,00
3 – Gestão de Apoio Administrativo 1.255.540,00

Total: 14.418.926,21
Total Geral: 14.418.926,21

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO NATUREZA

3.1.00.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais 7.662.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 7.658.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 4.801.352,46

4.4.00.00.00.00.00.00 Investimentos 1.761.800,00

4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.761.300,00

Total: 14.418.926,21
Total Geral: 14.418.926,21

Do orçamento do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA – PODER EXECUTIVO

Artigo 3º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava – Poder Executivo para o

exercício de 2015, estima a Receita em R\$ 12.591.784,47 (doze milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais, quarenta e sete centavos) e fixa a Despesa para Prefeitura – Poder Executivo em R\$ 9.662.240,00 (nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais); em R\$ 2.929.544,47 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, quarenta e sete centavos) as Transferências Financeiras Concedidas para o Fundo Municipal de Saúde, para o Fundo Municipal de Assistência Social e para Câmara Municipal de Vereadores.

§2º -:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.00 – Gabinete do Prefeito e Vice 617.000,00
03.00 - Secretaria de Administração e Finanças 1.225.540,00

Total: 9.662.240,00
Transf. Financ. Concedidas ao FMS 1.393.533,75
Transf. Financ. Concedidas ao FMAS 636.010,72
Transf. Financ. Concedidas a C. M. Vereadores 900.000,00
Total Geral: 12.591.784,47

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

02 – Judiciária 175.000,00
04 – Administração 1.665.540,00
08 – Assistência Social 10.000,00
10 – Saúde 125.000,00

Total: 9.662.540,00
Transf. Financ. Concedidas C. M. Vereadores 900.000,00
Total geral: 12.591.784,47

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

62 – Defesa do Interesse Público No Processo Judiciário 175.000,00
122 – Administração Geral 1.760.540,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

10.000,00

Total: 9.662.240,00

Transf. Fimamc. Concedidas a C. M. Vereadores 900.000,00
Total geral: 12.591.784,47

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

2 – Gestão da Política Administrativa 617.000,00
3 – Gestão de Apoio Administrativo 1.255.540,00

Total: 9.662.240,00

Trans. Financ. Concedidas a C. M. Vereadores 900.000,00
Total geral: 12.591.784,47

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.1.00.00.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 4.938.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 4.938.000,00

3.3.00.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.419.940,00

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 3.401.400,00

4.4.00.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS 1.217.300,00
4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.217.300,00

Total: 9.662.240,00

Transf. Financ. Concedidas a C. M. Vereadores 900.000,00
Total geral: 12.591.784,47

Artigo 11º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do chefe do poder executivo Municipal, mediante autorização legislativa (emenda modificativa 001/2015).

Artigo 12º - VETADO.

Artigo 3º - A presente passa a vigorar a partir de sua publicação, para o exercício de 2015, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2.015, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 094,
DE 09 DE MARÇO DE 2015.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO”.

O Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar para a execução de serviços de Bombeiros e regular atividade de segurança contra sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens, atendimento pré-hospitalar, exames de projetos e vistorias de segurança contra sinistros em edificações, ações de defesa civil desenvolvidas pela corporação através de sua organização de Bombeiro Militar.

Art. 2º Os recursos arrecadados no cumprimento do convênio, provenientes da taxa de prevenção contra sinistros – TPCS, conforme Anexo IV, Tabela VII, da lei Estadual nº 7.541/88 e alterações posteriores, arrecadada diretamente no município mediante convênio com o Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com o estabelecido no § 1º do Art. 18 da Lei Estadual nº 7.541/88, serão depositados em conta bancária deste município denominada PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e aplicados exclusivamente no investimento em segurança contra incêndio e outros sinistros, como aquisição de viaturas, equipamentos, instalações físicas e despesas de custeio da atividade de Bombeiro Militar.

Art. 3º Para compor o efetivo de plantão fica autorizado o município a ceder servidores municipais efetivos para a organização de Bombeiros Militar, para atuarem como auxiliares de defesa civil.

Art. 4º O valor do convênio é de R\$12.000,00 (doze mil reais), diluídos em doze parcelas de R\$1.000,00 (mil reais), iniciando-se no mês de janeiro de 2.015, utilizando-se para o custeio das despesas a seguinte dotação Orçamentária: 3.3.43.00.00.00.00.00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO Nº 116,
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

"FACULTA O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIA 16, 17 E 18 DE FEVEREIRO DE 2015".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no exercício de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando as festividades de carnaval,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do município de Pescaria Brava, nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2.015, este ultimo até as 13:00 horas.

Art. 2º - A declaração de ponto facultativo de que trata o artigo 1º, não se aplica aos serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 117,
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO,

O término do horário oficial de verão, que ocorrerá às 00:00 horas do dia 22 de fevereiro do ano corrente;

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento e de expediente do Gabinete do Prefeito,

Secretarias, Órgãos e demais estruturas administrativas públicas municipais, a partir de 18 de fevereiro de 2015, será das 13:00 horas às 19:00 horas.

§1º Para os profissionais que trabalham em ESF, professores, servidores de unidades escolares e motoristas a jornada diária de trabalho é de 08 (oito) horas;

§2º A Secretaria de Obras funcionará das 12:00 horas às 18:00 horas;

§3º Em obediência ao art. 98, da Lei Federal 8.112/90, será permitido ao servidor estudante universitário, a saída antecipada em 01 (uma) hora, quando comprovada a necessidade e sem causar prejuízo ao exercício do cargo, exigindo-se a compensação de horário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 118, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A MOVIMENTAÇÃO DE BENS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 70, incisos II, IX, XI, XVI e referendado na forma do art. 76, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a necessidade de implantação do controle patrimonial de bens da Prefeitura Municipal;

Considerando a responsabilidade e amplitude do Setor de Patrimônio no tocante à gestão patrimonial;

Considerando a necessidade de tombamento de todos os bens visando ao inventário físico do imóvel da Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os bens permanentes localizados nos seus respectivos setores não deverão ser movimentados a fim de que seja realizado o inventário físico e colocação de plaquetas de identificação pelo Setor de Patrimônio.

Art. 2º Os bens inventariados e identificados só poderão ser movimentados, mediante termo de movimentação de bens, com a autorização formal do Setor de Patrimônio.

Parágrafo único. A movimentação de

qualquer bem permanente corresponderá a baixa de responsabilidade de um detentor e assunção do novo detentor no termo de responsabilidade de bens.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 119, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no exercício de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Secretário de Administração e Finanças é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e pelo bom andamento dos trabalhos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência para assinar todas as Autorizações de Fornecimento (AF) da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 120, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PESCARIA BRAVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no exercício de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Nomeia as pessoas abaixo relacionadas, sob a coordenação da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca,

Turismo e Meio Ambiente de Pescaria Brava, para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Pescaria Brava:

Representantes do Setor Público:

Departamento de Meio Ambiente de Pescaria Brava:

Titular: Indianara Borges Rodrigues
Suplente: Alexandre Martins

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Pesca, Turismo e Meio Ambiente:

Titular: Lourival da Rocha
Suplente: Paulo Cesar Fernandes Junior

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Transportes:

Titular: Juarez Martins
Suplente: Gregory Marcondes Emiliano

Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Esportes:

Titular: Jaira Vieira
Suplente: Gladis Helena Agostinho

Gabinete do Prefeito:

Titular: Paulo Vieira
Suplente: Jéssika Aguiar

Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Saul Rodrigues
Suplente: Rodrigo Vargas de Souza

Câmara de Vereadores

Titular: Marciano Costa Firmino
Suplente: Juscelino Venâncio

Representantes da Sociedade Civil:

Grupo Jovens de Barreiros:

Titular: Daniela Medeiros
Suplente: Isadora Borges

Epagri:

Titular: Leonir Roque Funez
Suplente: Elisabeth Lemos Remor

Cidasc:

Titular: Sergio Westphal
Suplente: Jedef Renalto de Oliveira

Trilheiros do litoral:

Titular: Rogério dos Santos

Suplente: Eduardo Izidoro dos Santos

CTG Tio Preto:

Titular: Itamar da Silva Matos
Suplente: Mayara Bittencourt Matos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de afixação no átrio do Executivo municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 122,
DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

“NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX, e:

Considerando a existência de inúmeras pendências a serem resolvidas no processo de transição;

Considerando a necessidade de as soluções advirem de negociações entre as administrações dos municípios de origem e o emancipado para decisões compartilhadas dos respectivos executivos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para comporem a Comissão de Transição deste Município os servidores abaixo indicados:

- I – Antônio Luiz dos Reis – Procurador Geral-Adjunto;
- II – Eluana Brasil de Medeiros – Auditora e Reguladora de Saúde;
- III – Manoel Rogério Calegari Correa – Coordenador de Recursos Humanos
- IV – Cláudio César Durante – Secretário de Administração e Finanças
- V – Sandro Matias da Cunha – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Art. 2º Caberá à Comissão análise das pendências e proposição das soluções, em consonância com a Comissão de Transição do Município de Laguna, para aprovação dos respectivos chefes do Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS

Esta publicação não contém
ANEXOS

.....
Total de páginas desta edição:

04 pg.
.....

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal
de Pescaria Brava, editada pela Procuradoria
Geral

Prefeito Municipal:
Antônio Avelino Honorato Filho

Endereço:
Rodovia 437, Km 08 - Centro
CEP:88798-000 - Pescaria Brava - SC

Tel: (48) 3646-2013 (ramal-226)

Este documento está disponível no site:

www.pescariabrava.sc.gov.br